



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 60, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, estagiário ou membro do MPU deverá entrar em contato telefônico com a sua respectiva unidade e enviar a cópia digital do atestado por e-mail.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º Considera-se impossibilidade concreta de entrega do atestado físico, para os fins da Portaria 239/2015, o período em que o servidor deve permanecer afastado.

Art. 3º Determinar que as chefias instituem o regime de teletrabalho para servidores e estagiários, resguardando quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Ficam suspensos, enquanto vigorar a presente Portaria, o art. 3º e o § 1º do art. 4º da Portaria PGR/MPU Nº 44, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em teletrabalho os membros, servidores e estagiários que:

- I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;
- II – estiverem gestantes;
- III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;
- IV – forem maiores de 60 anos; e
- V – viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

§ 1º Os membros que estiverem em regime de teletrabalho em razão do diagnóstico suspeito ou confirmado do COVID 19 e(ou) que se enquadrarem nas hipóteses deste artigo comunicarão à respectiva Corregedoria.

§ 2º Ressalvadas as pessoas em situação de vulnerabilidade concreta verificada pelo setor médico, estão excluídos da previsão deste artigo as chefias administrativas e os servidores que trabalham nos serviços de saúde.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do MPU, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim do MPU.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas bibliotecas, memoriais, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do MPU.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cônjuges e dependentes dos membros e servidores que o estejam acompanhando.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do MPF e ESMPU, e pelo Procurador-Geral de cada ramo.

Art. 10. Esta Portaria deverá ser publicada em edição extra do Boletim de Serviço do MPU referente ao mês de março e entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS